

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica PROGRESS BR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, representada por sua sócia diretora Sr<sup>a</sup> Marilei de Oliveira Menezes, brasileira, engenheira civil, inscrita no C.P.F n°. 779.003.910-53 e RG n. 7050294474 SSP/RS, em face do edital da Concorrência eletrônica n° 01/2024.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 164 do Lei n° 14.133/2021, in verbis:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

A empresa interessada apresentou impugnação e por se tratar de assunto técnico submetemos ao crivo dos técnicos da SEFAZ que responderam conforme abaixo:

**O Setor de Cadastro, desta Secretaria Municipal da Fazenda, com fins de esclarecer as dúvidas ref. A Processo administrativo N°02700.96911/2023, a empresa PROGRESS BR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, representada por sua sócia diretora Sr<sup>a</sup> Marilei de Oliveira Menezes,**

brasileira, engenheira civil, inscrita no C.P.F nº. 779.003.910-53 e RG n. 7050294474 SSP/RS, sediada na SCN Quadra 4, Bloco B, SALA 1201 - PARTE I-8 Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70714-900.

**O B J E T O :** Contratação de Solução de Gestão Territorial, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**I- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Questionamento 1 –** Ao longo da Prova de conceito, mais especificamente nos itens 1 e 3, são solicitados diversos itens que são atendidos pelos Sistemas de Informação Geográfica padrões de mercado (QGIS/ ArcGIS). Em sistemas SIG/Web, a prática comum, pelos padrões da Open Geospatial Consortium, que os serviços de mapa sejam consumidos pela aplicação Sig/WEB minimamente por meio de Protocolos WMS (Web Map Service) ou WFS (Web Feature Service). Assim, feições como as poligonais de zoneamento de Planos Diretores poderão ser editados diretamente na base, por meio do software de apoio, e, por meio do protocolo WMS/WFS, ser atualizado em tempo real na plataforma Web. Dessa maneira, portanto, entende-se que a Prova de Conceito do presente Edital permite a utilização de softwares padrões de mercado como apoio, uma vez que a aplicação estará sendo consumida via Geoserver (Qgis/ArcGIS) ou ArcGIS Online ou Portal for ArcGIS (a depender da licença da prefeitura no pacote ArcGIS previamente adquirido). Este entendimento está correto?

**Resposta:** Os itens mencionados sobre a prova de conceito contidas no item 1 e 3, ressaltam as especificações de requisitos técnicos para serem avaliadas, contudo a utilização software de apoio ou adicionais já estão previstos e alicerçados no Termo de referência na item “4.4 ETAPA 4 – “SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS – SIG”.

**Questionamento 2 –** Em relação ao Item 3 da Prova de Conceito “Sistema SIG – Gestão e Coleta do Cadastro Imobiliário”, em seu Item 3.3, é solicitado, como funcionalidade obrigatória “Importar/ Exportar para coletores eletrônicos: vetores, imagens, dados alfanuméricos”. Porém, este item não é condizente com o Item 3.7 – “b. Permitir trabalhar de modo online em tempo real, utilizando de recursos 3G e/ou 4G de telefonia móvel, e/ou WiFi quando disponível”. Uma vez que, ao estar online, a ferramenta trabalha por streaming de dados. Para fazer a importação/exportação de dados, especialmente de ortofotos e fotos de fachada, conforme exigido no Item 3.3, a depender do aparelho utilizado, não será possível realizar download de imagens devido ao espaço físico de memória utilizado, e, dessa maneira, o streaming de dados para a visualização das imagens seria a solução ideal, uma vez que ficariam armazenados em cache no aparelho. Assim, entende-se que o Item 3.3 não deveria ser obrigatório, uma vez que a solução ideal para a prefeitura é a utilização de streaming por meio de rede 3G, 4G ou 5G. Além disso, entende-se que a obrigatoriedade do Item 3.3 indica direcionamento do edital. Este entendimento está correto?

**Resposta:** Importar e exportar dados é condição comum de múltiplos

softwares para permitir intercâmbio de dados em múltiplos formatos para plataformas compatíveis, mas que não são necessariamente do ecossistema do software original. Portanto é uma forma de ampliar as capacidades de integração com softwares de terceiros. São exemplos disso os softwares de planilhas, de texto, gráficos ou de mapas, que trocam informações por arquivos exportados.

A funcionalidade de importar e exportar significa que poderá haver envio de informações para dentro ou fora do dispositivo coletor. As razões podem ser:

- 1- variação da disponibilidade de conectividade digital por redes públicas em certos locais;
- 2- indisponibilidade de ponto de coleta em tempo real, como por exemplo dados de medidores de energia que são indisponíveis online, dados legados de autocad, certos dados da base imobiliária tributária;
- 3- indisponibilidade de ponto de entrega online ou desnecessidade do mesmo, como em casos de dados de câmeras digitais para armazenamento de fachadas. Estes dados são registrados e armazenados no próprio dispositivo até que sejam descarregados em outro local para processamento sem necessidade do envio ser em tempo real.
- 4- Os coletores podem precisar receber, até por meio presencial, dados da rota e das tarefas a cumprir.

O trabalho com dados em tempo real por meio de conectividade digital não impede o uso simultâneo de dados armazenados localmente ou salvos localmente.

**Questionamento 3 – A Planilha de Orçamento anexada ao Edital encontra-se incompleta. Da maneira apresentada, o orçamento não fecha os 30 meses corridos previstos no Edital, conforme estabelecido no Item 7 “Prazo de Execução”. Da maneira apresentada, a planilha de execução orçamentária apresenta os primeiros 10 meses previstos do contrato, repetido três vezes. Assim, não é possível chegar ao valor de R\$ 41.959.237,50 conforme estipulado no Item 6.2 do Termo de Referência do Edital “Fase 2 – Proposta de Preço”. Entende-se, portanto, que a planilha anexada está incompleta, e a pregoeira deverá fazer a retificação da planilha. Este entendimento está correto?**

**Sim, houve um equívoco na diagramação da planilha, que por ser grande demais ficou incompleta. Segue a planilha retificada em anexo.**

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Agente de contratação

ALICC-PMM